



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA**

Ofício nº 231/2021–GP/CRPJ

Teresina/PI, 13 de julho de 2021

Ao Exmo. Sr.

Des. Fernando Lopes e Silva Neto

Corregedor-Geral da Justiça

Praça Des. Edgard Nogueira, S/N - Centro Cívico, CEP 64000-920, Teresina-PI

Assunto: Solicitação de edição de ato normativo.

Senhor Corregedor,

A Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Piauí-, tomou conhecimento da existência do Ofício Circular 130/2021 (expedido pela Corregedoria do Tribunal de Justiça do Ceará) orientando que magistrados e conciliadores, ao se depararem com a participação em audiências de advogados(as) inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a comprovação da inscrição suplementar na Seccional cearense ou declarem não ter mais de cinco processos por ano no Estado do Ceará.

A Comissão de Relação do Poder Judiciário da OAB/PI foi informada, também, de que os magistrados do Ceará já estão exigindo de advogados(as) piauienses a referida declaração.

Diante de tal fato, se faz necessária a expedição de ato normativo, pela Corregedoria de Justiça do Estado do Piauí, a fim de fiscalizar os Advogados(as) que atuam de forma irregular no Estado do Piauí em mais de 5 causas por ano, sem a inscrição suplementar junto à OAB/PI.

A medida irá proteger, principalmente, os(as) advogados(as) piauienses que atuam como correspondentes e estão sendo prejudicados pelas audiências remotas realizadas por advogados(as) de outros Estados que não possuem inscrição suplementar no Piauí e que podem estar participando de mais de 5 audiências por ano no nosso Estado, em razão da ausência de fiscalização.

Vale lembrar que, nos termos do artigo 10, §2º, do Estatuto da Ordem dos Advogados, o(a) advogado(a) pode atuar em até cinco processos fora da circunscrição da seccional onde possui inscrição principal na OAB, necessitando de inscrição suplementar caso esse número seja ultrapassado.

Dessa forma, solicitamos, com a maior brevidade possível, edição de ato normativo orientando que magistrados e conciliadores, ao se depararem com a



PIAUI

**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL
CONSELHO SECCIONAL DO PIAUI
PRESIDÊNCIA**

participação em audiências de advogados(as) inscritos(as) na OAB de outros Estados, requisitem a comprovação da inscrição suplementar na seccional piauiense ou declaração de não ter mais de cinco processos por ano no Estado do Piauí.

O ato normativo deverá, também, esclarecer aos magistrados e conciliadores que, caso as informações não sejam prestadas no caso concreto, ou caso seja verificado que o advogado possui mais processos que o número permitido, deve ser encaminhado o termo de audiência à OAB-PI para adoção das providências cabíveis.

Na certeza de podermos contar com a colaboração de V. Ex.^a, colocamo-nos à disposição e aproveitamos o ensejo para renovar votos de elevado respeito e distinto apreço.

Atenciosamente,



Celso Barros Coelho Neto
Presidente da OAB Piauí



Alexandre Pacheco Lopes Filho

Presidente da Comissão de Relação com o Poder Judiciário da OAB Piauí-CRPJ



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8501256-24.2021.8.06.0026

Classe: Pedido de Providências

Assunto: Inscrição Suplementar – Audiências Remotas

Interessado: Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/CE

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR nº 130/2021/CGJCE

Trata-se de Pedido de Providências encetado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará – OAB/CE, no qual, por meio do Ofício nº 05/2021 – SG/OAB/CE (fls. 03), noticia a suposta ausência de cobrança e/ou apresentação, em audiências remotas, da inscrição suplementar de advogados cuja inscrição principal está afeta a outra seccional.

Sublinhou que a circunstância pode importar, aos patronos, inclusive infração disciplinar, ante a potencial inobservância ao artigo 10, § 2, do Estatuto da Ordem dos Advogados do Brasil.

Nesse contexto, solicitou os préstimos desta Casa Corregedora para emissão de ofício circular que verse sobre o tema.

Distribuído entre os Corregedores Auxiliares, a Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha emitiu parecer (fls. 11/12), *in verbis*:

“PARECER

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral da Justiça. Trata-se de procedimento administrativo aforado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, solicitando os bons préstimos dessa Casa Censora a fim de tornar público dentre os Magistrados do Estado do Ceará ao se depararem com a realização de audiências com advogados inscritos na OAB de outros Estados requisitem a inscrição suplementar na OAB/Ce ou declarem não terem mais de 05 processos por ano em nosso Estado, conforme versa o art. 10, §2º do EAOAB.

Vossa Excelência determinou a distribuição do feito a um dos juizes Corregedores Auxiliares.

Vieram-me os autos conclusos em 11 de maio de 2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que o pedido apresentado pela OAB/CE visa garantir as prerrogativas da classe e o cumprimento do disposto no art. 10, §2º do EAOAB.

Considerando o bom relacionamento institucional entre a CGJ/CE e OAB/CE, opina-se favoravelmente ao pleito, sugerindo-se a expedição de ofício circular dirigido a Magistrados e Conciliadores orientando-os, ao se depararem com a participação em audiências de advogados inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a inscrição suplementar na Seccional Cearense ou declare não ter mais de 05 (cinco) processos por ano em nosso Estado e, caso não preste essas informações ou declare possuir mais processos que o número máximo permitido pelo EAOAB, encaminhe o termo de audiência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará para as providências cabíveis.

Caso acolhido o presente parecer, após a expedição do ofício circular acima referido, opina-se pelo arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.”

Isto posto, acolho o parecer (fls. 11/12) da Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha, Juíza-Corregedora Auxiliar, encampando seus fundamentos como partes integrantes deste decisório, ao passo que determino a expedição de ofício circular direcionado a TODOS conciliadores e magistrados atualmente em exercício no Tribunal de Justiça do Estado do Ceará.

Em complemento, determino a remessa do procedimento à SETIN para que se manifeste, no prazo de 15 (quinze) dias, quanto a viabilidade de extração de dados dos sistemas do tribunal, para fins de verificar a relação de advogados, com inscrição em seccional distinta, que atuaram em mais de 05 (cinco) causas por ano, sem que apresentassem inscrição suplementar.

Caso positivo, requisita-se a imediata remessa dos dados, de modo a instruir este procedimento.

Empós, retornem-me conclusos.

Cópia servirá como ofício circular, devidamente acompanhada do parecer (fls. 11/12) da Dra. Fabiana Silva Félix da Rocha, Juíza-Corregedora Auxiliar, e do Ofício nº 05/2021 – SG/OAB/CE (fls. 03).

Ciência ao interessado.

À Gerência Administrativa.

Fortaleza, 04 junho de 2021.

Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 8501256-24.2021.8.06.0026

Assunto: Pedido de Providências

Interessado: OAB/CE

P A R E C E R

Excelentíssimo Senhor Desembargador-Corregedor Geral da Justiça.

Trata-se de procedimento administrativo aforado pelo Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará, solicitando os bons préstimos dessa Casa Censora a fim de tornar público dentre os Magistrados do Estado do Ceará ao se depararem com a realização de audiências com advogados inscritos na OAB de outros Estados requisitem a inscrição suplementar na OAB/Ce ou declarem não terem mais de 05 processos por ano em nosso Estado, conforme versa o art. 10, §2º do EAOAB.

Vossa Excelência determinou a distribuição do feito a um dos juízes Corregedores Auxiliares.

Vieram-me os autos conclusos em 11 de maio de 2021.

É o breve relatório. Passo a opinar.

Verifica-se que o pedido apresentado pela OAB/CE visa garantir as prerrogativas da classe e o cumprimento do disposto no art. 10, §2º do EAOAB.

Considerando o bom relacionamento institucional entre a CGJ/CE e OAB/CE, opina-se favoravelmente ao pleito, sugerindo-se a expedição de ofício circular dirigido a Magistrados e Conciliadores orientando-os, ao se depararem com a participação em audiências de advogados inscritos na OAB de outros Estados, requisitem a inscrição suplementar na Seccional Cearense ou declare não ter mais de 05 (cinco) processos por ano em nosso Estado e, caso não preste essas informações ou declare possuir mais processos que o número máximo permitido pelo



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

EAOAB, encaminhe o termo de audiência a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção Ceará para as providências cabíveis.

Caso acolhido o presente parecer, após a expedição do ofício circular acima referido, opina-se pelo arquivamento dos presentes autos.

À consideração superior.

Fortaleza/CE, 20 de maio de 2021.

FABIANA SILVA FÉLIX DA ROCHA
Juíza Corregedora Auxiliar



OFÍCIO Nº 05/2021 – SG/OAB-CE.

Fortaleza, 28 de abril de 2021.

Ao Excelentíssimo Senhor Desembargador
Paulo Airton Albuquerque Filho
Corregedor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE

Assunto: Pedido de providências – Apresentação de inscrição suplementar.

Excelentíssimo Senhor Corregedor,

O Secretário-Geral da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará, Pedro Bruno Amorim e Vasconcelos, no uso das suas atribuições regimentais e, diante do clamor da Advocacia Cearense sobre a devida apresentação de inscrição suplementar em audiências realizadas por videoconferência, bem como em atos processuais, vem expor e requerer o que segue:

Com o avanço da pandemia do novo coronavírus (COVID-19), fora necessário emprego de recursos tecnológicos no Judiciário, para realização de audiências remotamente. Acolhemos diversos relatos sobre a ausência de identificação da inscrição suplementar na OAB/CE nos atos determinados, o que causa incômodo aos(as) advogados(as) inscritos(as) no Estado do Ceará, pois conforme versa o Art. 10, § 2º do EAOAB, a inscrição suplementar deve ser solicitada no estado em que está exercendo a atividade, se atuar em mais de 5 (cinco) causas por ano. Importante destacar que a infração cometida deve ser informada ao Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/CE.

Por fim, com o intuito de garantir as prerrogativas da classe, solicito a V.Exa. que torne público o pleito, através de ofício circular, para que os Magistrados e Conciliadores ao se depararem com tal questão exposta, requisite a inscrição suplementar ao(a) advogado(a) na Seccional Cearense ou que declare não ter mais que 5 (cinco) processos por ano em nosso Estado. Caso o(a) advogado(a) se oponha a declarar ou afirme ultrapassar o número exigido, pedimos a gentileza deste Egrégio Tribunal para encaminhar a ata a Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Ceará para as providências de praxe.

No ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


PEDRO BRUNO AMORIM E VASCONCELOS
Secretário-Geral da OAB/CE